



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

Processo Licitatório nº 10/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Edital nº 02/2026

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **20.637.732/0001-02**, com sede administrativa na Rua Jardim nº 30, Centro, Buritis/MG, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Albertino Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 050.991.686-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Quick Distribuidora de Armazinhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.176/0001-38, com sede na Rua Edmar Colini Ferreira, nº 46, bairro Maria Helena, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu administrador, sr. Henrique José Pereira Colchete, inscrito(a) no CPF nº 573.503.026-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato Administrativo**, regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de materiais de papelaria e expediente, impressos gráficos personalizados, prestação de serviços correlatos de reprodução e acabamento (incluindo cópias reprográficas e encadernações), bem como fornecimento de equipamentos e mobiliário administrativo, abrangendo cadeiras, suportes e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Buritis/MG, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente contrato para todos os fins.

1.2. Integra esta cláusula a **tabela de itens contratados**, contendo exclusivamente os itens adjudicados e homologados em favor da Contratada no processo licitatório correspondente, com suas respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais:

Descrição	Unid.	Qt.	Valor Un.	Valor Tot.
Carimbo automático, medidas 6x4,54 cm, com texto, refil preto - Confecção	Serv 1 Unid	5	R\$ 89,99	R\$ 449,95
Confecção de diploma (título)de cidadania 21x30cm, 4x0 cores, tinta escalada de couche brilho, 170gr. Corte/Vinco	Serv 1 Unid	300	R\$ 24,99	R\$ 7.497,00
Confecção de envelope branco tam. 12x23, timbrado, impressão colorida	Serv 1 Unid	1.000	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
Confecção de faixas em tecido Morim, conforme modelo fornecimento pela Câmara Municipal de Buritis	M ²	100	R\$ 27,14	R\$ 2.714,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Confecção de folha tipo ofício 130 G	Pct 500 folhas	4	R\$ 157,20	R\$ 628,80
Confecção de pasta em papelão Tam. 32x24, timbrada, impressão preto e branco	Serv 1 Unid	1.000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
Confecção de prisma de mesa, personalizado, em acrílico, 4 mm, dupla face, tam. 30 cm x 20 cm, impressão digital UV colorida	Serv 1 Unid	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Confecção envelope saco branco 25/35 timbrados, Câmara Municipal de Buritis, impressão colorida	Serv 1 Unid	1.000	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
Confecção folhas ofícios timbradas, Câmara Municipal de Buritis, impressão colorida	Cx 500 Folhas	20	R\$ 157,50	R\$ 3.150,00
Troca borracha carimbo de assinatura, automática, medidas 3,8 x1,4 cm com texto, com refil preto	Serv 1 Unidade	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.599,75	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ 19.599,75 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Contratante, sendo o pagamento realizado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.2. Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora, considerados fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

2.5. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá comprovar tal condição para fins de não incidência de retenções indevidas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

- 2.6.1. verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigido pela legislação aplicável;
- 2.6.2. atesto do fiscal ou gestor do contrato confirmando o recebimento do objeto em conformidade com as especificações;
- 2.6.3. inexistência de pendências ou sanções que impeçam a realização do pagamento.

2.7. Se, durante a vigência do Contrato, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão do contrato anterior.

2.8. As alterações contratuais obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.9. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal situação, poderão incidir atualização monetária e juros, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital nº 02/2026 e demais atos do Pregão Eletrônico nº 02/2026, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, por meio de ordem de fornecimento, requisição administrativa ou instrumento equivalente, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, edital e demais anexos.

4.2 A execução compreenderá o fornecimento de materiais de consumo, bens permanentes e a prestação de serviços correlatos, conforme necessidade administrativa, sendo vedada a entrega ou execução sem prévia autorização da Contratante.

4.3 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a demanda administrativa, não gerando direito adquirido à execução integral por parte da Contratada.

4.4 A Contratada deverá garantir a regularidade, continuidade e qualidade do fornecimento dos bens e da prestação dos serviços, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e prazos definidos contratualmente.

4.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, que registrará(ão) ocorrências e adotará(ão) as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4.6 O recebimento dos bens e serviços ocorrerá na forma provisória e definitiva, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.7 Para atender a seus interesses, a Contratante poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 Os prazos máximos para entrega dos itens e execução dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou solicitação formal da Contratante, serão:

4.8.1 Materiais de papelaria e expediente, bem como materiais gráficos e impressos personalizados: até **10 (dez) dias úteis**;

4.8.2 Serviços reprográficos e de acabamento (incluindo cópias reprográficas e encadernações): até **01 (um) dia útil**;

4.8.3 Equipamentos e mobiliário administrativo: até **15 (quinze) dias úteis**.

4.9 Para fins deste contrato, consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo regular na Câmara Municipal de Buritis/MG, excluindo-se sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como pontos facultativos oficialmente instituídos.

4.10 Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão, alheio à sua vontade, e desde que aceito pela Contratante, sem prejuízo da continuidade do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, que registrará(ão) ocorrências e adotará(ão) as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4.12 O recebimento dos bens e serviços ocorrerá na forma provisória e definitiva, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratante

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, através de fiscal da Administração devidamente designado, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, solicitando imediata interrupção se for o caso;

5.1.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.1.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor e encaminhar à Contratada, no valor total correspondente ao produto fornecido;

5.1.4. Receber o objeto conforme condições estabelecidas, após verificação da conformidade com as especificações;

5.1.5. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo máximo de até 30 dias após o recebimento da mesma.

5.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução contratual, e quando cabível aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;

5.1.7. zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legais.

5.2. Da Contratada

5.2.1. Executar o objeto contratual conforme especificações técnicas, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, edital e seus anexos;

5.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e execução estipulados, responsabilizando-se por eventuais atrasos não justificados;

5.2.3. Executar o objeto deste contrato com qualidade, observando normas técnicas vigentes, padrões de mercado e exigências legais aplicáveis;

5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer itens ou serviços que apresentem defeitos, vícios, inconformidades ou divergência com as especificações;

5.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;

5.2.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

5.2.7. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata dos produtos com os valores contratados;

5.2.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.9. Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar o produto, a fim de atender aos padrões de qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.10. Cumprir as determinações da fiscalização e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

5.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O cumprimento das referidas obrigações é condição essencial para a plena execução do contrato, devendo ambas as partes observar rigorosamente as disposições ali estabelecidas, bem como as demais normas aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

5.4. Eventuais omissões ou dúvidas quanto às obrigações deverão ser resolvidas com base no Termo de Referência, prevalecendo suas disposições sempre que houver necessidade de detalhamento técnico ou operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

6.2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão contratual requerida ou provocada pela parte contratada antes do término da vigência contratual;

6.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária injustificadamente, desistir do contrato.

6.3 O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao tesouro municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.4 O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Sétima ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

8.1.1 O Contratado reconhece o direito da Contratante de, nos casos previstos em lei, rescindir unilateralmente o presente contrato, por razões de interesse público, devidamente justificadas, sem que seja devida qualquer indenização, exceto quanto aos produtos efetivamente entregue até a data da rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2 O Contratado reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1) risco à prestação de serviços essenciais; e
 - 2) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratada, inclusive após extinção do contrato.

8.1.3 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância das partes.

CÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 9.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, e;
- 9.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.1.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.1.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Câmara Municipal de vereadores de Buritis/MG, o sr. Denis Lemes Pimentel, inscrito no cpf sob o nº 807.910.853-68 e sr. Rodrigo Barbosa Fonseca, inscrito sob o cpf nº 051.407.086-20, respectivamente, como gestor e fiscal de contrato, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 O gestor e o fiscal deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato, conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

11.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

11.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buritis/MG, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 01.01.01.01.031.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo e 01.01.01.01.031.4.4.90.52.00 – Ficha 00002 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Buritis, Diário Oficial da AMM e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por conta da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Buritis/MG, 25 de março de 2026

Câmara Municipal de Buritis/MG
Albertino Barbosa da Silva
Presidente

Quick Distribuidora de Armarinhos Ltda
Henrique José Pereira Colchete
Contratada